



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

PORTRARIA Nº 14/2020-TRF5-CR, DE 27 JANEIRO DE 2020.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR -REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27 e 28, do Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, atualizado pela Emenda Regimental 5, de 29 de março de 2006, bem como o disposto no artigo 4º, inciso I, da Resolução 49, do Conselho da Justiça Federal, de 2 de março de 2009.

Resolve,

Art. 1º. Realizar a correição ordinária presencial na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no período de 02 a 11 de março de 2020, para os processos judiciais físicos e procedimentos administrativos, com visita às instalações físicas da Secretaria Administrativa, das Varas Federais e Turmas Recursais na sede da Seção, em João Pessoa, e nas Subseções Judiciárias de Guarabira e Campina Grande, no período de 02 a 05 de março de 2020, e nas Subseções Judiciárias de Patos, Sousa e Monteiro, no período de 09 a 11 de março de 2020.

§ 1º. A abertura da correição ocorrerá na sede da Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa, no dia 02 de março de 2020, às 10:30 horas.

§ 2º. Os processos virtuais, em trâmite no Sistema Creta e no Processo Judicial Eletrônico - PJE, serão correicionados da sede do Tribunal, através dos referidos sistemas de informática, no período de 23 a 27 de março de 2020.

Art. 2º. Comunicar a realização da correição ordinária aos Juízes (titulares e substitutos) das Varas Federais da Seção Judiciária da Paraíba, aos respectivos Diretores de Secretaria, ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República, à Advocacia Geral da União e à Defensoria Pública da União, todos daquele Estado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal CARLOS REBÉLO JÚNUIOR
Corregedor-Regional